

GRUPO II – CLASSE I – Segunda Câmara

TC 020.375/2006-4 (Apenso: 025.974/2010-6)

Natureza: Embargos de Declaração.

Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Piauí – Sesc/PI.

Embargante: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (048.380.683-87).

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. SUPOSTA CONTRADIÇÃO COM DECISÃO DO TRF/1ª REGIÃO. INEXISTÊNCIA DO VÍCIO ALEGADO. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO. ALERTA SOBRE A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MULTA.

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante contra o Acórdão 9.704/2017 – 2ª Câmara, mediante o qual este Colegiado conheceu e rejeitou embargos manejados em face do Acórdão 10.918/2016 – 2ª Câmara.

2. Por meio do Acórdão 10.918/2016 – 2ª Câmara, no que interessa ao feito, o Tribunal julgou irregulares as contas dos Srs. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante e José Augusto Rodrigues Oliveira e da empresa Spel Engenharia Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento do débito quantificado nos autos e aplicando-lhes multa individual.

3. Após notificados do Acórdão 10.918/2016 – 2ª Câmara, os Srs. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante e José Augusto Rodrigues Oliveira, em documentos de idêntico teor (peças 74 e 77), alegaram que o referido **decisum** apresentava contradição em face da decisão proferida pelo Desembargador do Tribunal Regional Federal – TRF da 1ª Região nos autos do processo 0029943-09.2014.4.01.0000, pela qual foi determinada a suspensão da eficácia do Acórdão TCU 485/2013 – 2ª Câmara, até o julgamento definitivo da demanda instaurada no processo judicial principal.

4. Os Embargos Declaratórios foram conhecidos, porém tiveram provimento negado pelo Acórdão 9.704/2017 – 2ª Câmara.

5. Em cumprimento à referida deliberação, a Secex/PI promoveu notificações, dentre as quais a do representante legal do Sr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, nos termos do Ofício 30/2018-TCU/Secex-PI (peça 85), em 1º/02/2018, segundo aviso de recebimento à peça 89.

6. Nesta etapa, em sede de embargos declaratórios contra o Acórdão 9.704/2017 – 2ª Câmara, o Sr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante argumenta haver contradição no julgado, especialmente quanto à mencionada decisão proferida pelo Judiciário, porque, embora tenha sido afirmado no item 17 da proposta de deliberação que “a suspensão dos efeitos do Acórdão 485/2013 – 2ª Câmara não impacta no julgamento deste Tribunal no âmbito deste processo”, a conexão entre os dois processos está bem evidenciada no fato de, no subitem 9.10 do Acórdão 485/2013, ter sido determinado o pensamento do TC 025.974/2010-6 a estes autos.

É o Relatório.